



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 007

, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023



Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG”.

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O uso da via ou logradouro público para o comércio de alimentos de que trata esta Lei depende de requerimento, conforme modelos constantes do Anexo I e Anexo II, e licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

.....”

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, sendo reservado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação revogar ou realocar o permissionário a qualquer tempo para qualquer outra via ou logradouro do município, sem que por isso caiba ao permissionário qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

.....  
§ 2º A divulgação dos critérios e número de vagas de que trata o § 1º deste artigo será realizada por meio de processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para apresentação dos requerimentos por eventuais interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado na obtenção da permissão de uso do mesmo bem público, a análise de viabilidade do pedido de uso para a determinação do ponto levará em consideração os requisitos constantes no Anexo IV.”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º O *caput*, a alínea “e” do § 1º e o § 3º do art. 13 da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Quando da divulgação das vagas, o interessado deverá formalizar seu pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme Anexo I, indicando:

.....  
§ 1º .....

.....  
e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, devidamente quitadas as suas obrigações tributárias – somente para pretendentes à Categoria I, com o devido emplacamento pelo órgão competente no Município de Santa Luzia - MG; e

.....  
§ 3º Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia que será autenticada por servidor da administração pública municipal mediante a apresentação do documento original, sob pena de desclassificação do processo.”

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Após a análise preliminar da viabilidade do pedido, atendidas as devidas exigências pertinentes à modalidade pretendida e/ou mercadoria comercializada, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação proferirá despacho de deferimento da permissão, que deverá conter o nome do permissionário, a categoria do equipamento, a descrição do ponto, o segmento dos produtos alimentícios a serem comercializados, os dias e períodos/horários de atividade, bem como os acessórios utilizados, se for o caso.”

Art. 5º O art. 20 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. De posse do alvará sanitário e da guia quitada da Taxa de Permissão de Uso, o permissionário deverá retirar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação o Termo de Permissão de Uso - TPU, conforme Anexo III, necessário para comércio de alimentos, e documento indispensável para a instalação de equipamentos nas vias e áreas públicas, bem como para o início das atividades e identificação completa do permissionário, do seu local de instalação e produtos autorizados a comercializar.”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º O § 2º do art. 30 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

§ 2º Na hipótese de substituição do permissionário por cônjuge ou companheiro(a), por seu dependente ou auxiliar credenciado, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação todos os documentos daquele que irá substituir o titular, nos exatos moldes outrora apresentados quando da outorga inicial.

.....”

Art. 7º O *caput* do art. 45 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Termo de Permissão de Uso será cassado por ato do Prefeito, ou, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nas seguintes hipóteses:

.....”

Art. 8º Os Anexos I, II e III da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei, ficando acrescido o Anexo IV à Lei nº 3.787, de 2016.

Art. 9º Fica revogado o art. 17 da Lei nº 3.787, de 2016.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de fevereiro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ANEXO**

(de que trata o art. 8º)

**“ANEXO I**

(de que trata o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016)

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE AUTOMOTIVA E DE TRAÇÃO HUMANA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Santa  
Luzia, CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, celular ( ) \_\_\_\_\_,  
venho, respeitosamente, solicitar minha inscrição no cadastro da atividade comercial de  
alimentos na modalidade automotiva ou de tração humana nas vias e logradouros públicos  
deste Município, onde irei comercializar o(s) segmento(s) de \_\_\_\_\_ e uso  
de \_\_\_\_\_ metros quadrados de solo.

Especificação detalhada dos segmentos da atividade: \_\_\_\_\_

Categoria de equipamento a ser utilizado:

( ) Categoria I

( ) Categoria II

Período de Trabalho: ( ) Diurno ( ) Noturno





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Santa Luzia/ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DESTES FORMULÁRIO.

( ) Cópia do RG;

( ) Cópia do CPF;

( ) Cópia de comprovante de residência recente (de até noventa dias) em nome do requerente ou pessoa do grupo familiar, desde que comprovado o parentesco ou vínculo por meio de documento oficial (certidão de casamento, registro em cartório de união estável e outros), ou no nome do locador, mediante apresentação de contrato de locação com firma reconhecida em cartório;

( ) Certidão negativa de débito em nome do requerente junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

( ) Apresentação de cópias dos documentos do auxiliar, se houver indicação;

( ) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRVL, devidamente quitadas as suas obrigações tributárias, para pretendentes à Categoria I, com devido emplacamento pelo órgão competente no Município de Santa Luzia - MG.

( ) Declaração de que não é detentor de outro termo de permissão, licença ou alvará destinado ao comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Santa Luzia ou qualquer outro município do Estado de Minas Gerais.

Obs.: Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia que será autenticada por servidor da administração pública municipal mediante a apresentação do documento original,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sob pena de desclassificação do processo (§ 3º do art. 13 da Lei nº 3.787, de 08 de julho, de 2016).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Conferido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_”

### ANEXO II

(de que trata o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 2016)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE AUTOMOTIVA E DE TRAÇÃO HUMANA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Santa  
Luzia, CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, celular ( ) \_\_\_\_\_,  
representante legal da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, ...  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, solicitar minha inscrição  
no cadastro da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva ou de tração  
humana nas vias e logradouros públicos deste Município, onde irei comercializar o(s)  
segmento(s) de \_\_\_\_\_ e uso de \_\_\_\_\_ metros quadrados de solo.

Especificação detalhada dos segmentos da atividade: \_\_\_\_\_

Categoria de equipamento a ser utilizado:

( ) Categoria I





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

( ) Categoria II

Período de Trabalho: ( ) Diurno ( ) Noturno

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Santa Luzia/ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

**ANEXO III**

(de que trata o art. 20 da Lei nº 3.787, de 2016)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, a seguir nomeada tão somente PREFEITURA, e de outro lado, permissionário brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por meio da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016 (Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia), a PREFEITURA conferiu o PERMISSONÁRIO, a título





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

precário, a permissão de uso de espaço público para fins de instalação da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão ora ajustaria vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, quando o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento justificativa do permissionário, com o posterior deferimento pela Prefeitura.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

### CLÁUSULA SEXTA







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Posturas do Município de Santa Luzia, bem como deverá respeitar o disposto na lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016. (Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia).

### CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO arcará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação e funcionamento de sua atividade comercial, perante os órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Permissionário: \_\_\_\_\_

Testemunha 01: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

(de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 3.787, de 2016)

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO
A	Qualidade técnica da proposta	0 (zero) ponto - não atende
		05 (cinco) pontos - atende parcialmente
		10 (dez) pontos - atende completamente
B	Adequação do equipamento	0 (zero) ponto - não adequado
		05 (cinco) pontos - adequado, mas em mau estado de conservação
		10 (dez) pontos - adequado e em bom estado de conservação
C	Número de permissões	0 (zero) ponto - não adequado
		01 ponto pra cada permissão concedida
D	Tempo de residência no município	0 (zero) - não adequado
		05 pontos - para 01 a 05 anos de residência
		10 pontos - para 05 anos e um dia ou mais anos de residência
E	Filiado ou associado junto à entidade do ramo alimentício, sediada no município de Santa Luzia	0 (zero) ponto - não possui
		05 (cinco) pontos - possui uma ou mais filiações ou associações
F	Tempo de exercício da atividade de comércio de alimentos em via ou logradouro público no município de Santa Luzia	0 (zero) ponto - não possui
		05 (cinco) pontos - para cada ano de exercício
G	Tempo de exercício da atividade	0 ( zero) - não possui





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

	de que trata a lei apresentando licença	01 ponto - para cada ano de exercício
H	Veículo devidamente emplacado pelo órgão competente no município de Santa Luzia	Não emplacado em Santa Luzia – Eliminado

Santa Luzia, 02 de fevereiro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 005/2023

Santa Luzia, 02 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG”*.

### I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É competência do Município de Santa Luzia, por força do disposto no inciso I do art. 30 da Constituição da República, de 1988, e do inciso XXII do *caput* do art. 16 da Lei Orgânica do Município, legislar sobre matéria de interesse local.

A Lei Orgânica, em harmonia com os preceitos constitucionais, dispõe que compete ao Município conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais (inciso XVII do art. 16), fixar condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais (inciso XXVI do art. 16), fiscalizar condições dos gêneros alimentícios nos locais de venda (inciso XXIX do art. 16), e regulamentar a utilização dos logradouros públicos (inciso XXXVII do art. 16).

E, nesse contexto, sobreveio a Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG”, **a qual proceduraliza os pedidos de permissão de uso para as pessoas físicas ou jurídicas interessadas no comércio de alimentos exclusivamente na modalidade varejista, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia.**

Sob essa perspectiva, destacam-se os arts. 13, 23, 24 e 25 da supracitada Lei, os quais dispõem que:

“Art. 13. No prazo fixado em **edital de chamamento público, o interessado deverá formalizar seu pedido mediante**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**preenchimento de formulário próprio dirigido à Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas**, conforme Anexo I, indicando:

.....”(grifos acrescidos) -

“Art. 23. A outorga de **permissão de uso é de caráter e título temporário, precário e oneroso**, sendo reservado à administração pública revogar ou realocar o licenciado, a qualquer tempo, para qualquer outra via ou logradouro do município, por conveniência administrativa, técnica e operacional, bastando apenas a notificação prévia, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, ressalvadas as questões de urgência, emergência, segurança pública e relativas a trânsito e transporte, sem que por isso caiba ao permissionário o direito de indenização, reclamação ou ressarcimento de qualquer natureza, ficando vedada a concessão de permissão de uso para equipamento de mesma natureza.” (grifos acrescidos)

“Art. 24. O **prazo de duração e validade do Termo de Permissão de Uso emitido em favor dos permissionários obedecerá os ditames legais desta lei, os editais e portarias de cadastramento pertinentes ao comércio de alimentos, bem como o Código de Posturas e o Código Tributário municipais**.

.....”(grifos acrescidos)

“Art. 25. A **permissão de uso somente será concedida mediante o preenchimento dos requisitos trazidos nesta lei**, nas demais correlatas e efetiva comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes.

.....”(grifos acrescidos)

Ocorre que, analisando a legislação aplicável e o caso concreto, mostra-se imperiosa a alteração da mencionada Lei nº 3.787, de 2016, conforme será a seguir demonstrado.

## II – DA MOTIVAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO PROPOSTA E DA MANIFESTAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS

Isso porque, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação<sup>1</sup>, pasta afeta à matéria em análise, a alteração da previsão do § 2º, do art. 4º, e caput do art. 13, se faz necessária uma vez que existem atualmente 25 (vinte e cinco) vagas não preenchidas, das 100 (cem) disponíveis, e a realização de processo de chamamento

<sup>1</sup> Comunicação Interna nº 1.756/2022/SEDUH





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

público periódico, torna o processo de liberação das permissões muito moroso e oneroso para a Administração Pública, dadas as questões administrativas necessárias (licitação, divulgação, período de inscrição, prorrogação do período de inscrição, análise dos pedidos, vistoria, liberação das licenças e etc...), dessa forma, a Secretaria sugeriu o fim dos chamamentos públicos, e a liberação das permissões através de processo administrativo comum, de modo a desburocratizar, simplificando e agilizando os pedidos de permissões.

Segundo a citada pasta<sup>2</sup>, os processos administrativos de liberação das permissões seriam abertos na medida em que houvessem vagas, sendo preenchidas observados os requisitos estabelecidos em lei. Ao fim do preenchimento, e na medida em que novas vagas fossem surgindo, através da não renovação da permissão dentro do prazo estabelecido, o falecimento do permissionário, ou alguma desistência de vaga, poderia ser convocado aquele que estivesse na fila de espera, para apresentação de sua documentação.

Com relação à mudança da alínea “e” do § 1º, do art. 13º, e do Anexo I, a Secretaria solicitante<sup>3</sup>, informa que trata-se de uma medida necessária visando um melhor atendimento à comunidade Luziense.

Esse melhor atendimento se dará devido à desobrigação de que os veículos a serem utilizados estejam registrados em nome dos próprios permissionários ou de seu cônjuge, o que facilitará o acesso às permissões para aqueles que não possuem veículos próprios, de modo a democratizar a participação.

Seguindo essa esteira, depreende-se da leitura da Mensagem nº 12/2016, a qual é parte integrante do Projeto de Lei que originou a Lei nº 3.787, de 2016, que a propositura em comento objetivava *“possibilitar aos vendedores de alimentos das vias e logradouros públicos a formalização de seus negócios, bem como a realização de sua atividade comercial de forma mais segura, garantindo ruas mais livres para a circulação de pedestres. Dessa forma, a regulação será benéfica para a população e vantajosa para os comerciantes que atuam de maneira informal”*.

Mais a mais, é importante destacar que a realidade da norma como um de seus requisitos, segundo Kildare Gonçalves Carvalho<sup>4</sup>, a lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras.

Desse modo, não basta que a lei seja formalmente válida perante o Direito; é preciso também que ela seja efetiva, isto é, que seja realmente aceita e cumprida pela sociedade.

<sup>2</sup> Comunicação Interna nº 1.756/2022/SEDUH

<sup>3</sup> Comunicação Interna nº 383/2022/DFOP

<sup>4</sup> Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Conforme ensina Miguel Reale<sup>5</sup>, o Direito autêntico não é apenas declarado, mas reconhecido e vivido pela sociedade, como algo que se incorpora à sua maneira de conduzir-se, devendo a regra de direito, portanto, ser formalmente válida e socialmente eficaz.

### III – DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

Soma-se a isso o fato que a alteração proposta *in casu* está em consonância com o Princípio da Motivação, que segundo a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>6</sup>, pode ser conceituado como a exigência para que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

Segundo a referida doutrinadora<sup>7</sup>, a obrigatoriedade do Princípio da Motivação se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Nessa perspectiva, o art. 2º da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”, determina que:

“Art. 2º A **Administração Pública Municipal obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, **impressoalidade**, moralidade, publicidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, eficiência, **economicidade**, ampla defesa, do contraditório e da transparência.” (grifos acrescidos)

### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, observa-se que a alteração proposta visa adequar a Lei nº 3.787, de 2016, aos aspectos relativos a efetividade da norma, isto é, sua aderência à nova realidade social que se desenvolveu ao longo do período desde sua sanção, evitando-se que a norma em vigor não tenha a eficácia social desejada.

Sendo assim, faz-se *mister* modificar a Lei nº 3.787, de 2016, em atenção aos requisitos da realidade e da efetividade da norma, sem perder de vista o Princípio da Motivação e Economicidade, o qual deve reger os atos da Administração Pública.

<sup>5</sup> Apud, OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 31. ed.

<sup>7</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 31. ed.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

